

PROTOCOLO Nº 7.167.548-3

PARECER Nº 912/08

APROVADO EM 05/12/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SANTA BÁRBARA

- ENSINO

FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: BITURUNA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da

Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na

modalidade Normal, Nível Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1.Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, para apreciação deste Conselho, pelo Ofício nº 3216/2008 - GS/SEED, o pedido de autorização de funcionamento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Santa Bárbara — Ensino Fundamental, Médio e Normal, Município de Bituruna, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Ressalte-se que houve um equívoco quanto ao assunto posto no Ofício n.º 3216/2008 – GS/SEED, pois o pedido é de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, conforme demonstrado no Parecer DET/SEED e no relatório da Comissão Verificadora, os quais foram favoráveis à concessão do reconhecimento do curso em tela.

A Resolução nº 1133/06 - SEED (fls 09), com base no Parecer n.º 186/06 -DEP/SEED, autorizou o funcionamento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, destinado a egressos do Ensino Fundamental ou equivalente no Colégio Estadual Santa Bárbara – Ensino Fundamental e Médio, que passou a denominar-se Colégio Estadual Santa Bárbara - Ensino Fundamental, Médio e Normal, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2006.



- 1.2 Conforme análise do processo, constata-se que a instituição apresentou os seguintes itens:
- a) indicação de melhorias e/ou modificações efetuadas no estabelecimento de ensino (fls. 280);
 - b) licença sanitária (fls. 286).

Em relação ao laudo do Corpo de Bombeiros, exigência da Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, constam do processo:

- Ofício n.º 019/3.º SGB ServPrev, de 23/06/08, do Corpo de Bombeiros, relatando que a instituição de ensino deverá apresentar: "Projeto de Prevenção Contra Incêndio e Pânico de toda a edificação", fls. 283;
- Ofício n.º 46/08, de 08/07/08, da direção da instituição de ensino à Superintendência de Desenvolvimento Educacional SUDE, solicitando providências para atender ao solicitado no ofício do Corpo de Bombeiros;
- comprovante de protocolado sob o n.º 7167542-4 quanto ao processo que está em tramitação na SUDE a respeito do solicitado pelo Corpo de Bombeiros, fls. 285.

1.3 Corpo Docente

O referido estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

QUADRO DE DOCENTES

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
* João Círio Guimarães	Arte	- Acadêmico da 7.ª fase do curso de Artes Visuais, fls. 123.
Cleonir Ferreira de Castro	Biologia	- Ciências Biológicas
Ivan Domingues Stadler	Educação Física	- Educação Física - Especialização em Educação Física Adaptada
* * Nelson Brzozowski	Filosofia Sociologia	- História
*** Vanessa Francielle da Silva Correa	Física	- Ciências – Habilitação em Química
Susana Lucila Claus Cella	Geografia	- Geografia - Especialização em Geografia: Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional
Orlando Ignaszewski	Geografia	- Geografia



DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO		
Giovana Gonçalves da Maia Krul	História	- História - Especialização em História: História e Sociedade		
Lucilene Vileski	Língua Portuguesa e Literatura	- Letras – Português, Inglês e suas respectivas Literaturas - Especialização em Educação Especial: Atendimento às Necessidades Especiais Especialização em Língua Portuguesa e Literatura		
Maria de Lourdes Lopedote	Língua Portuguesa e Literatura	- Letras - Português, Inglês e suas respectivas Literaturas - Especialização em Letras – Língua Portuguesa e Literatura		
Eloir Aloize Twardowski	Matemática	- Ciências – Habilitação: Matemática		
Clarice Aparecida Bonk Schelmach	Química	- Ciências – Habilitações: Matemática e Química		
Adriana Líbera Parizotto	Inglês	- Letras - Português, Inglês e suas respectivas Literaturas - Especialização em Letras – Língua Portuguesa e Literatura		
Claudiane Röder Vogt	- Concepção Norteadora da Educação Especial - Fundamentos Psicológicos da Educação Fundamentos Sociológicos da Educação	- Pedagogia – Habilitações: Magistério das Matérias Pedagógicas do 1.º e 2.º graus e Orientação Educacional - Especialização em Educação		
Cecília Nalon Magnabosco	Estágio Supervisionado	 Pedagogia – Habilitações: Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio e Orientação Educacional Especialização em Gestão Pedagógica Escolar: Administração, Supervisão e Orientação Educacional Especialização em Educação 		
Maristela de Fátima Giacomini Wrubleski	- Estágio Supervisionado - Metodologia do Ensino de Português e Alfabetização - Trabalho Pedagógico na Educação Infantil	- Pedagogia – Habilitações: Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º grau e Administração Escolar - Especialização em Psicologia da Educação		



DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Giselle de Souza Cusin dos Santos	 Fundamentos Filosóficos da Educação Fundamentos Históricos da Educação Organização do Trabalho Pedagógico 	- Pedagogia – Habilitações: Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, Ensino Médio e orientação Educacional
Silvia Lusia Santana Salvatti	- Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil - Metodologia do Ensino da Matemática - Trabalho Pedagógico na Educação Infantil	Pedagogia – Habilitações: Magistério das Matérias Pedagógicas do 1.º e 2.º graus e Orientação Educacional
****Lídia Kotarski	Literatura Infantil	- Pedagogia – Habilitação: Supervisão Escolar
Implantação em 2009	Metodologia do Ensino de Arte – 4.ª série	
Implantação em 2009	Metodologia do Ensino de Ciências – 4.ª série	
Implantação em 2009	Metodologia do Ensino de Educação Física – 4.ª série	
Implantação em 2009	Metodologia do Ensino de Geografia – 4.ª série	
Implantação em 2009	Metodologia do Ensino de História – 4.ª série	

^{*} Consta do processo que se trata do último período do curso, fls. 122.

De acordo com a Resolução n.º 175/08 que regulamenta a distribuição de aulas nos estabelecimentos estaduais de ensino o professor acadêmico ou formado em outro curso de licenciatura, no caso da professora Vanessa F. da S. Correa formada em Química e está lecionando Física pode lecionar a disciplina em questão desde que a tenha cursado a carga horária mínima de 120 horas.

^{**} Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo de até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

^{***} Não comprovou habilitação específica. Entretanto, foi apensado ao processo a seguinte justificativa:

^{****} Não comprovou habilitação específica.



1.4 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos

humanos:

As condições físicas, materiais e recursos humanos estão descritas às fls. 289 a 292, no relatório da Comissão Verificadora.

A instituição de ensino apresentou às fls. 263 e 275, relatório da execução do plano de avaliação institucional (Deliberação n.º 10/99-CEE/PR), bem como, relatório da execução do plano de capacitação docente às fls. 278.

1.5 Organização Curricular

A instituição de ensino apresentou às fls. 306 matriz curricular, totalizando 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas-aula distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, conforme segue:

	ENS.FUNDNORMAL						
Ano de Implantação	2007 Turnos: Diurno e Noturno Modulo	40	- Cai	rga F	tora	ria Total	= 4.8001
Ŀ	DISCIPLINAS	1		T		H. Aula	H Relógi
		13	23	3,3	49		
U	ingua Portuguesa e Literatura	4	3	2	3	480	400
	ite.	2	+	-	+	80	67
E	ducação Física	12	12	1 2	12	320:	267
S N	latemática .	1.3	12	4	12	440	366
t F	isica	1	1	3	12	200	167
a	uímica	1		12	12	160	183
B	iologia	2	12		1	160	133
H	istória	2	12		1	160	133
g G	eografia	2	; 2	1	1.	160	133
S. S.	ociologia	1	12		1	80	67
FI	losofia	2	1	-	-	80	67
	Sub-total		15	13	111	2320	1934
s. ["	ngua Estrangelra Mödérna			2	2	160	133
	Sub-total			2	2	160	133
FL	indamentos Históricos da Educação	2	1			80	67
Fu	und Filos da Educação :		1	-2		80	67.
Fu	ind Social da Educação	1	2			80	67
Fu	Indamentos Psicológicos da Educação	2	1			80	6.7
Fu	ind. Hist. e Polit. da Educ Intantit		2			80	67
	oncepções Norteadoras da Educação Especial		2			80	67
3	abalho Pedagégico na Educação Infantil	dat.	2	2		160	133
Ē Ór	ganização do Trabalho Pedagógico	2	2			160	133
O UI	eratura Infantil			2		80	67
Ü, Alf	etodologia do Ensino de Português /			2	2	160	133 -
Q Me	etodologia do Ensino de Matemática			2		80 .	67
₩ Ma	etodología do Ensino de História				2	80	67
≥ Me	todología do Ensino de Geografia				2	80	67
Ö Me	todologia do Ensino de Ciências ,				2	80	67
ivie	todologia do Ensino de Arte	3.			2	.80	67
Me	todologia do Ensino de Educação Física				2.	80	.67
		6	10	10	12	720	600
2011		25	25	25	25	4000	3333
Est	tágio Supervisionado	5	5	5	5		A 1.25
	Total	30	30	30	30	800	667
	TOTAL GERAL	1.1	-	-	-	4800	4000



1.6 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 62/2008 (fls. 287), do NRE de União da Vitória, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de União da Vitória (fls. 287), Parecer nº 275/08-DET/SEED (fls. 303) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável:

- à regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base nos preceitos legais, do início do ano de 2008 até a presente data.

- à concessão do reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Santa Bárbara – Ensino Fundamental, Médio e Normal, Município de Bituruna, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Saliente-se que a Deliberação n.º 03/08 - CEE/PR, estabeleceu a inclusão obrigatória, gradativamente, das disciplinas de Filosofia e Sociologia em todas as séries do Ensino Médio.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

a) organização e aplicação dos conteúdos de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nas disciplinas da matriz curricular, como estabelece a Deliberação nº 04/06-CEE/PR;



c) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação nº 07/06-CEE/PR.

Recomende-se à instituição de ensino que, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), a partir da aprovação deste Parecer, envie ao CEE/PR relatório das providências executadas no estabelecimento de ensino pela SUDE – Superintendência de Desenvolvimento Educacional, conforme protocolado n.º 7167542-4.

Considerando a realização do concurso público estadual, cabe à SEED tomar as devidas providências quanto à nomeação de professores com habilitações específicas para as disciplinas de Física, Filosofia, Sociologia e Literatura Infantil.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora. Curitiba, 04 de dezembro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de dezembro de 2008.